



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB**  
**PODER EXECUTIVO**

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997  
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

## DECRETO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE SERÁ TRANSFERIDO PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27

**Decreto Municipal nº 021/2025, de 17 de novembro de 2025.**

DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE SERÁ TRANSFERIDO PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o feriado nacional do dia 20 de novembro, data em que se celebra o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa e de melhor aproveitamento do expediente público, visando ao equilíbrio das atividades e ao planejamento dos serviços municipais;

**CONSIDERANDO** que o feriado de 20 de novembro de 2025 será transferido para o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), proporcionando melhor adequação do calendário administrativo, sem prejuízo dos serviços essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido o feriado ao “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”, comemorado em 20 de novembro, para o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), no âmbito do Município de Santo André/PB.

**Art. 2º** Fica determinado que as secretarias e repartições públicas municipais não funcionarão nesta data, excetuando-se aquelas que desempenham atividades essenciais, a exemplo dos serviços de saúde, limpeza urbana e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

**Parágrafo único:** Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo André, Estado da Paraíba, em 17 de novembro de 2025.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Data: 2025.11.17 14:58:43 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
Prefeito Constitucional

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: ALDA VALMIRA ADRIÃO DA SILVA

Código da Matéria: 20251118090713 - Data/Hora Publicação: 17/11/2025 15:00:57

## LEI

**LEI Nº 623/2025 - DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS TUTORES DE CÃES QUE INVADAM PROPRIEDADES RURAIS E CAUSEM DANOS A ANIMAIS DE PRODUÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 623/2025

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS TUTORES DE CÃES QUE INVADAM PROPRIEDADES RURAIS E CAUSEM DANOS A ANIMAIS DE PRODUÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas para a responsabilização dos tutores de cães que invadam propriedades rurais e causem danos a animais de produção, incluindo caprinos, ovinos, suínos e aves, no território do Município.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I – Cães errantes ou soltos: aqueles que circulam sem supervisão ou controle em Propriedades alheias.

II – Danos a animais de produção: toda e qualquer ação de cães que resulte em morte, Mutilação, ferimentos, estresse severo ou prejuízo reprodutivo nos animais de criação da Propriedade invadida.

III – Tutor: pessoa física ou jurídica responsável legalmente por um cão, seja ele domiciliado ou sob posse temporária.

**CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE DO TUTOR**

**Art. 3º** O tutor de cães que invadam propriedades e causem danos a animais de produção Responderá administrativamente pelos prejuízos causados, conforme disposto nesta lei.

**Art. 4º** O tutor que permitir ou negligenciar a circulação de seu cão em propriedades alheias será responsabilizado pelos danos materiais correspondentes ao valor de mercado do animal abatido ou mutilado, custos com tratamentos veterinários e demais prejuízos diretos causados à propriedade afetada.

**Parágrafo único** – Esta lei trata exclusivamente da responsabilização administrativa, não excluindo outras responsabilidades civis ou criminais previstas em lei, que deverão ser apuradas pelas instâncias competentes.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO III – PENALIDADES

**Art. 5º** Sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, o tutor será penalizado administrativamente com multa, cujo valor será proporcional ao prejuízo efetivamente sofrido pelo proprietário da criação.

**Parágrafo único** - O valor da multa será fixado com base em laudo técnico ou documento equivalente que comprove o prejuízo sofrido, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A reincidência no descumprimento das normas desta lei poderá levar à perda da guarda do cão, após procedimento administrativo com direito à ampla defesa e contraditório, a critério das autoridades competentes, respeitadas as normas de proteção animal vigentes.

**Art. 7º** Caso o cão não tenha tutor identificado, a responsabilidade pelo recolhimento e destinação do animal será da Prefeitura Municipal de Santo André, em conformidade com as normas de proteção animal.

### CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

**Art. 8º** A fiscalização será realizada pelas autoridades ambientais, sanitárias e de defesa Agropecuária do Município, podendo contar com o apoio da polícia ambiental e dos órgãos municipais.

**Art. 9º** Qualquer cidadão poderá denunciar casos de invasão e ataques de cães a propriedades rurais às autoridades competentes, garantindo-se o sigilo do denunciante.

**Art. 10º** Os recursos arrecadados com multas serão destinados a programas de controle populacional de cães errantes, castração e conscientização sobre posse responsável.

### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com municípios e entidades para garantir a implementação desta lei.

**Art. 12º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 18 de novembro de 2025.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2025.11.18 11:58:11 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admmpsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20251118030039 - Data/Hora Publicação: 18/11/2025 15:11:52

## LEI

**LEI Nº 624/2025 - DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS TUTORES DE CÃES QUE INVADAM PROPRIEDADES RURAIS E CAUSEM DANOS A ANIMAIS DE PRODUÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 624/2025

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS TUTORES DE CÃES QUE INVADAM PROPRIEDADES RURAIS E CAUSEM DANOS A ANIMAIS DE PRODUÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia Municipal do Ciclista” a ser comemorado, anualmente, no terceiro (3º) domingo do mês de agosto

**Art. 2º** - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Pedala Santo André”, a ser celebrado anualmente no terceiro (3º) domingo do mês de agosto dentro da programação do dia Municipal do Ciclista.

**Parágrafo Único.** O Pedala Santo André tem como finalidade conscientizar a população sobre a importância do ciclismo para a saúde e o meio ambiente, bem como incentivar a prática esportiva através de atividade ciclística pelas ruas e praças da cidade.

**Art. 3º** - Durante a respectiva semana da data comemorativa instituída por esta Lei, nos dias que a antecederem, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal unirão esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de divulgação, que estimulem o aumento do uso da bicicleta em benefício do trânsito, em face da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública em parceria com as demais entidades envolvidas.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 18 de novembro de 2025.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por  
EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2025.11.18 11:57:40 -03'00"

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20251118031215 - Data/Hora Publicação: 18/11/2025 15:14:37









**DIÁRIO OFICIAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB**  
**PODER LEGISLATIVO**

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997  
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020